



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DENOMINA DE COMPLEXO POLIESPORTIVO REI PELÉ A ÁREA PÚBLICA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata do projeto de lei nº 010/2023 de autoria do Chefe do Executivo, que denomina de Complexo Poliesportivo Rei Pelé a área pública que indica, neste Município.

PARECER

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, dispõe sobre a competência dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o tema faz parte da Administração Pública do município, sendo, pois, de competência deste ente federativo. Sendo assim, passamos a analisar a lei maior deste município.

A Lei Orgânica de Maracanaú traz em seu artigo 15 especificação sobre o tema, *in verbis*:

Art. 15 - Os assuntos de preferência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

...

X - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

O mesmo texto traz ainda as regras de competência para a elaboração das leis:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Possui assim, o Chefe do Executivo, competência para legislar sobre o assunto.

Do ponto de vista formal e material também não encontramos óbices para impedir a propositura do projeto, uma vez que a mensagem que acompanha o referido projeto traz uma biografia e o falecimento de Edson Arantes do Nascimento (Pelé) é de conhecimento público e notório, sendo dispensada, neste caso, certidão de óbito.

CONCLUSÃO

Pelo descrito, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei nº010/2023, de autoria do Chefe do Executivo.

Sala das Sessões em 30 de janeiro de 2023


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator